



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA



PROJETO DE LEI Nº 0267/2021 -

**INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Fortaleza, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.



0267/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

§2º. A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

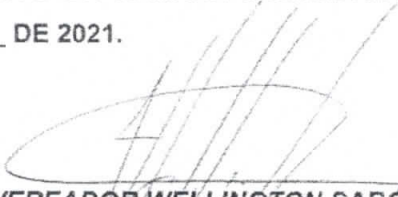
Art. 3º. O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5º. A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PMB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Mulher no Município de Fortaleza, objetivando incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas.

Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos da mulher, estimulando o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo.

O nosso objetivo principal, é de promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

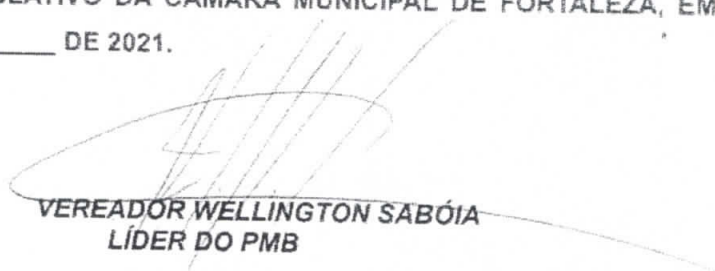
Em alguns países da América Latina, as barreiras para que as mulheres trabalhem não são apenas culturais, mas também, em muitos casos, legais e administrativas. Elizaveta Perova, economista do Banco Mundial, indica que "a falta de políticas flexíveis e adequadas às famílias, além dos papéis tradicionais de gênero, que atribuem às mulheres as responsabilidades domésticas, também impedem o seu acesso a um trabalho remunerado".

Estas barreiras têm muito peso, por exemplo, no fato de que muitas mulheres decidem não optar por profissões mais lucrativas, como a ciência, a tecnologia, a engenharia e a matemática. Além disso, podemos adicionar dificuldades práticas, como a quase inexistência de serviços de creches baratas e de boa qualidade para os filhos de mães que trabalham.

A próxima revolução econômica poderia consistir no papel que as mulheres desempenham no mundo dos negócios e nos mercados, segundo alguns analistas, uma vez que a dinâmica empresarial é muito enriquecida com a incorporação de mulheres no seu quadro de funcionários.

Pelas razões acima mencionadas, solicito dos meus nobres pares, aprovação da presente matéria apresentada.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PMB**